

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC

REGIMENTO ELEITORAL

TÍTULO I

DO REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 1º Este Regimento regula o processo eleitoral na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, contendo normas destinadas a assegurar a organização e o exercício dos direitos de votar e ser votado, para os seguintes cargos que são preenchidos com eleições diretas e secretas:

- I - Reitor e Vice-Reitor;
- II - Coordenador e Coordenador Adjunto de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III - Chefe e Subchefe de Departamento; e
- IV - Coordenador e Subcoordenador de Curso de Graduação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral Central, designada por Portaria do Reitor, nos termos do § 1º deste artigo, é o órgão responsável pelo processo eleitoral para Reitor e Vice-Reitor e pela superintendência das comissões eleitorais específicas para os demais cargos elencados no art. 1º deste Regimento Eleitoral, às quais competem as atividades inerentes aos processos eleitorais para tais cargos.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central é composta por:

- a) três representantes indicados pela Associação dos Docentes da Universidade de Santa Cruz do Sul – ADUNISC;
- b) três representantes indicados pelo Diretório Central de Estudantes – DCE;
- c) três representantes indicados pela Associação dos Funcionários da UNISC – AFUNISC;
- d) dois representantes indicados pelo Conselho Superior da Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul – APESC;
- e) um representante da Assessoria Jurídica da UNISC – AJur, sem direito a voto; e
- f) um representante da Assessoria Técnica da Reitoria, sem direito a voto.

§ 2º Não podem ser indicados como integrantes da Comissão Eleitoral Central:

a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, bem como seus cônjuges; e

b) os integrantes da Reitoria, incluindo os cargos de confiança nomeados por Portaria.

§ 3º Entre seus integrantes, a Comissão Eleitoral Central deve indicar o presidente.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - na eleição para Reitor e Vice-Reitor:

a) fixar os períodos e os horários da eleição, de acordo com o que estabelece o art. 13 deste Regimento Eleitoral;

b) divulgar o Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação da eleição;

c) receber e oficializar as candidaturas;

d) tomar providências para a instalação das mesas de votação;

e) estabelecer normas para a fiscalização do processo eleitoral;

f) responsabilizar-se pela guarda das urnas;

g) realizar o escrutínio;

h) solicitar ao Setor de Recursos Humanos a relação nominal dos docentes e dos técnicos administrativos eleitores, divulgando-a na *internet* até dez dias antes da eleição;

i) solicitar à Secretaria-Geral, à Secretaria de Pós-Graduação e Extensão e às Secretarias dos Programas da UNISC a relação nominal dos estudantes eleitores, divulgando-a na *internet* até dez dias antes da eleição;

j) solicitar à Secretaria da APESC a relação nominal dos representantes das entidades associadas efetivas da Assembleia Geral Comunitária, divulgando-a até dez dias antes da eleição;

k) receber denúncias e recursos encaminhados por eleitores e por candidaturas concorrentes, nos casos de transgressão a este Regimento ou às demais normas relativas ao processo eleitoral na Universidade, apreciando e deliberando sobre os fatos apresentados;

l) definir o período para que os docentes possam optar em que *campus* querem votar;

m) zelar pelo cumprimento das normas gerais para a propaganda eleitoral dos candidatos, estabelecidas pelo Conselho Universitário – CONSUN; e

n) decidir sobre casos omissos;

II - na eleição para os demais cargos:

a) homologar as candidaturas;

b) orientar as Comissões Eleitorais Específicas;

c) acompanhar o desenvolvimento dos processos eleitorais; e

d) oficiar à Reitoria o resultado das eleições, contendo o número de votos válidos, por categoria de votantes, e os respectivos percentuais.

TÍTULO II

DA ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 4º A eleição pode se dar de forma manual (voto com cédula física) ou eletrônica (voto em urna eletrônica), devendo a forma ser definida pelo CONSUN em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da eleição.

§ 1º A eleição de forma eletrônica é realizada com equipamentos cedidos pelo Tribunal Eleitoral, nos termos definidos por esse órgão.

§ 2º Na falta de definição no prazo previsto no *caput* deste artigo, a eleição deve ser manual.

Seção I

Dos Elegíveis

Art. 5º São elegíveis os docentes da Universidade que preencham os seguintes requisitos:

I - ser docente vinculado em caráter permanente à UNISC e em efetivo exercício na Instituição durante, no mínimo, cinco anos;

II - comprometer-se, se eleito, com um regime de trabalho de dedicação exclusiva à Universidade; e

III - apresentar, no mínimo, o título de mestre, por ocasião da oficialização da candidatura.

Art. 6º Os cargos de Reitor e Vice-Reitor formam uma única chapa.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor são eleitos para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º A nominata com os Pró-Reitores deve ser anexada ao pedido de inscrição da chapa.

§ 3º Candidatos a Reitor e a Vice-Reitor e docentes indicados para o cargo de Pró-Reitor não podem concorrer a qualquer outro cargo.

Seção II

Dos Eleitores

Art. 7º São eleitores:

I - os docentes vinculados em caráter permanente à UNISC, lotados em um de seus Departamentos;

II - os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e em cursos e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* mantidos pela UNISC, presenciais e a distância, excluídos os alunos especiais, os de cursos sequenciais e os de extensão;

III - os técnicos administrativos da UNISC em pleno exercício de suas funções, excluídos os contratados em caráter de experiência ou por prazo determinado e os vinculados exclusivamente a outras mantidas da APESC; e

IV - os associados efetivos da Assembleia Geral Comunitária da APESC.

§ 1º Os estudantes de cursos presenciais votam no *campus* onde estão matriculados.

§ 2º Os estudantes de cursos a distância votam em polos credenciados pela Comissão Eleitoral Central e homologados pelo CONSUN.

§ 3º Os técnicos administrativos votam no *campus* onde estão lotados.

§ 4º Os docentes votam no *campus*-sede, podendo optar, em período definido pela Comissão Eleitoral Central e através de solicitação a ela dirigida, pelo *campus* de preferência para sua votação.

§ 5º Os profissionais com vínculo permanente à UNISC e vinculados como docentes ao Centro de Línguas e Culturas – CELINC; ao Centro de Extensão em Informática – CEI; ou a outros Centros votam na condição de técnicos administrativos.

§ 6º Têm direito a voto professores e técnicos administrativos com vínculo permanente à UNISC há, no mínimo, seis meses anteriores à votação.

Art. 8º Não pode ocorrer voto acumulado, a não ser para os representantes das entidades associadas efetivas da Assembleia Geral Comunitária da APESC.

§ 1º Em caso de concomitância de tipo de eleitor, prevalece o voto de maior peso.

§ 2º Aluno com matrícula em mais de um curso é considerado eleitor no curso de menor código.

§ 3º Os eleitores com deficiência motora podem contar com auxílio de pessoa de sua confiança para deslocamento até a mesa de votação.

§ 4º Aos eleitores com deficiência visual é fornecida uma grade com o espaço vazado para facilitar a utilização da cédula, quando a votação for manual.

Seção III

Da Paridade

Art. 9º O peso dos votos é de quarenta por cento para os docentes, quarenta por cento para os estudantes, dez por cento para os técnicos administrativos e dez por cento para a Assembleia Geral Comunitária da APESC, considerando-se para o cálculo do percentual do peso do voto o total de votantes de cada categoria.

Seção IV

Do Cronograma da Eleição

Art. 10. A Comissão Eleitoral Central é constituída na primeira quinzena de setembro do ano em que ocorre a eleição.

Art. 11. O Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação devem ser divulgados até o dia trinta de setembro.

Art. 12. As inscrições dos candidatos devem ser efetuadas entre o primeiro e o quinto dia útil do mês de outubro, por meio de documento encaminhado à Comissão Eleitoral Central.

Art. 13. A votação realiza-se na primeira quinzena de novembro, anterior à data do término do mandato vigente.

§ 1º O período para a realização da votação é de três dias consecutivos, sendo o primeiro e o terceiro no *campus*-sede e o segundo nos demais *campi* e polos credenciados, nos dias e horários fixados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º A votação realiza-se apenas nos *campi* da UNISC e nos polos credenciados, sem extensão a qualquer das outras mantidas da APESC.

Art. 14. O escrutínio realiza-se logo após o encerramento da votação.

Art. 15. O resultado do pleito é divulgado logo após o término da apuração e encaminhado, por escrito, ao Reitor, no prazo máximo de dois dias úteis, sendo considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos.

Art. 16. Em caso de empate, considera-se vencedor o candidato com maior tempo de vínculo como docente da UNISC.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECÍFICA

Art. 17. A Comissão Eleitoral Específica, designada por Portaria do Reitor, nos termos do § 2º deste artigo, é o órgão responsável pelo processo eleitoral para escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º É formada uma Comissão Eleitoral Específica para cada programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNISC.

§ 2º A Comissão Eleitoral Específica é composta por:

I - dois docentes indicados pelo colegiado do programa; e

II - um estudante indicado pelo corpo discente do programa.

§ 3º Não podem ser membros da Comissão Eleitoral Específica os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, bem como seus cônjuges.

§ 4º A Comissão Eleitoral Específica deve indicar o presidente dentre seus membros.

Art. 18. Compete à Comissão Eleitoral Específica:

I - fixar a data, o horário da eleição e o local de permanência da urna, observando o disposto nos arts. 28 e 29 deste Regimento Eleitoral;

II - divulgar o Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação da eleição;

III - receber as candidaturas e encaminhá-las por meio de ofício à Comissão Eleitoral Central, para homologação e posterior oficialização;

IV - tomar providências para a instalação da(s) mesa(s) de votação;

V - estabelecer normas para a fiscalização do processo eleitoral;

VI - responsabilizar-se pela guarda das urnas;

VII - realizar o escrutínio;

VIII - solicitar à Secretaria do Programa a relação dos estudantes e docentes eleitores, divulgando-a até dez dias antes da eleição;

IX - comunicar à Comissão Eleitoral Central, no prazo de um dia útil, que, por sua vez, comunica à Reitoria, por meio de ofício, o resultado da eleição, também no prazo de um dia útil, contendo o número de votos válidos, por categoria de votantes, e os respectivos percentuais; e

X - decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 19. A eleição deve se dar de forma manual (voto com cédula física).

Seção I Dos Elegíveis

Art. 20. São elegíveis, para os cargos de Coordenador e de Coordenador Adjunto de programa de pós-graduação *stricto sensu*, os docentes permanentes do programa enquadrados no regime de trabalho de tempo integral, com título de doutor, e com vínculo permanente com a Instituição.

Art. 21. O Coordenador e o Coordenador Adjunto de programa são escolhidos para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas.

Seção II

Dos Eleitores

Art. 22. São eleitores:

I - todos os docentes do Colegiado do Programa, vinculados à UNISC em caráter permanente; e

II - os estudantes do Programa, regularmente matriculados.

Seção III

Da Paridade

Art. 23. O peso dos votos é de cinquenta por cento para docentes e de cinquenta por cento para estudantes, considerando-se para o cálculo do percentual do peso do voto o total de votantes de cada categoria.

Seção IV

Do Cronograma

Art. 24. As Comissões Eleitorais Específicas são constituídas na primeira quinzena de setembro.

Art. 25. A Comissão Eleitoral Específica organiza o cronograma eleitoral.

Art. 26. O Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação devem ser divulgados até o dia trinta de setembro.

Art. 27. As inscrições dos candidatos são efetuadas entre o primeiro e o quinto dia útil do mês de outubro, por meio de documento encaminhado à Comissão Eleitoral Específica que, por sua vez, deve solicitar a homologação das candidaturas à Comissão Eleitoral Central.

Art. 28. A votação realiza-se na primeira quinzena de novembro, anterior à data do término do mandato vigente, em etapa única.

Art. 29. A época da eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto de programa de pós-graduação *stricto sensu* deve coincidir com a de Chefe de Departamento e a de Coordenador de curso de graduação, de dois em dois anos, e com a de Reitor de quatro em quatro anos.

Art. 30. Encerrada a votação, é realizado o escrutínio e logo após é publicado o seu resultado.

Art. 31. É considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos.

Art. 32. Em caso de empate, considera-se vencedor o candidato com maior tempo de vínculo como docente da UNISC.

TÍTULO IV
DA ELEIÇÃO PARA CHEFE E SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECÍFICA

Art. 33. A Comissão Eleitoral Específica, designada por Portaria do Reitor, nos termos do § 2º deste artigo, é o órgão responsável pelo processo eleitoral para Chefe e Subchefe de Departamento.

§ 1º Há uma Comissão Eleitoral Específica para cada Departamento da UNISC.

§ 2º A Comissão Eleitoral Específica é composta por:

I - dois docentes indicados pelo colegiado de Departamento; e

II - um estudante indicado pelo DCE.

§ 3º Não podem ser indicados como membros da Comissão Eleitoral Específica os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, bem como seus cônjuges.

§ 4º Entre seus membros, a Comissão Eleitoral Específica deve indicar o presidente.

Art. 34. Compete à Comissão Eleitoral Específica:

I - solicitar ao Departamento a relação nominal dos membros do colegiado de Departamento;

II - fixar a data, o horário da eleição e o local de permanência das urnas, observando o disposto nos arts. 42 e 43 deste Regimento Eleitoral;

III - divulgar o Regimento Eleitoral, o Edital de Convocação da eleição e a relação nominal dos eleitores;

IV - receber as candidaturas e encaminhá-las por meio de ofício à Comissão Eleitoral Central, para homologação e posterior oficialização;

V - tomar providências para a realização de votação secreta;

VI - realizar o escrutínio;

VII - comunicar à Comissão Eleitoral Central, no prazo de um dia útil, que, por sua vez, comunica à Reitoria, por meio de ofício, o resultado da eleição, também no prazo de um dia útil, contendo o número de votos válidos e os respectivos percentuais; e

VIII - decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES

Art. 35. A eleição deve se dar de forma manual (voto com cédula física).

Seção I

Dos Elegíveis

Art. 36. São elegíveis para os cargos de Chefe e de Subchefe de Departamento os docentes com a titulação acadêmica mínima em nível de mestrado vinculados em caráter permanente à UNISC, e em efetivo exercício há pelo menos dois anos no Departamento, devendo o candidato a Chefe estar enquadrado de forma permanente no regime de tempo integral ou no regime parcial com carga horária de trinta horas semanais.

Parágrafo único. Considera-se docente em efetivo exercício junto a um dos Departamentos da UNISC aquele que leciona disciplina(s) pertencente(s) ao Departamento, ainda que não a(s) esteja lecionando no semestre por força exclusiva do currículo, ou esteja exercendo cargo administrativo, ou outras atividades acadêmicas.

Art. 37. A chapa para concorrer à Chefia de Departamento é composta por dois nomes: o do candidato a Chefe e o do candidato a Subchefe.

Parágrafo único. O Chefe e o Subchefe de Departamento são escolhidos para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas.

Seção II

Dos Eleitores

Art. 38. São eleitores os docentes do Colegiado do Departamento, vinculados de modo permanente à UNISC, e a representação discente que integra o Colegiado do Departamento, conforme dispõe o Estatuto da Universidade.

Seção III

Do Cronograma

Art. 39. As Comissões Eleitorais Específicas são constituídas na primeira quinzena de setembro.

Art. 40. As inscrições dos candidatos são efetuadas entre o primeiro e o quinto dia útil do mês de outubro, por meio de documento encaminhado à Comissão Eleitoral Específica que, por sua vez, deve solicitar a homologação das candidaturas à Comissão Eleitoral Central.

Art. 41. O Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação devem ser divulgados até o dia trinta de setembro.

Art. 42. A época da eleição para Chefe de Departamento deve coincidir com a de Coordenador e Coordenador Adjunto de programa de pós-graduação *stricto sensu* e de Coordenador de curso de graduação, de dois em dois anos, e com a de Reitor de quatro em quatro anos.

Art. 43. A votação realiza-se na primeira quinzena de novembro, anterior à data do término do mandato vigente, em etapa única.

Art. 44. Encerrada a votação, é realizado o escrutínio e logo após é publicado o seu resultado.

Art. 45. É considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual dos votos válidos.

Art. 46. Em caso de empate, considera-se vencedor o candidato com maior tempo de vínculo como docente da UNISC.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES PARA COORDENADOR E SUBCOORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECÍFICA

Art. 47. A Comissão Eleitoral Específica, designada por Portaria do Reitor, nos termos do § 2º deste artigo, é o órgão responsável pelo processo eleitoral para Coordenador e Subcoordenador de Curso de Graduação.

§ 1º Há uma Comissão Eleitoral Específica para cada curso de graduação da UNISC.

§ 2º A Comissão Eleitoral Específica é composta por:

I - dois docentes indicados pelo Colegiado de Curso; e

II - dois alunos indicados pelo Diretório Acadêmico ao qual se filiam os alunos do curso ou por dois alunos indicados pelo Diretório Central de Estudantes – DCE, em caso de não existir Diretório Acadêmico.

§ 3º Não podem ser indicados como membros da Comissão Eleitoral Específica os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, bem como seus cônjuges.

§ 4º Entre seus membros, a Comissão Eleitoral Específica deve indicar o presidente.

Art. 48. Compete à Comissão Eleitoral Específica:

I - fixar a data, o horário da eleição e o local de permanência das urnas, observando o disposto nos arts. 57 e 58 deste Regimento Eleitoral;

II - divulgar o Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação da eleição;

III - receber as candidaturas e encaminhá-las por meio de ofício à Comissão Eleitoral Central, para homologação e posterior oficialização;

IV - tomar providências para a instalação da(s) mesa(s) de votação;

V - estabelecer normas para a fiscalização do processo eleitoral;

VI - responsabilizar-se pela guarda das urnas;

VII - realizar o escrutínio;

VIII - solicitar à Secretaria-Geral a relação de alunos e, ao Setor de Recursos Humanos, a relação de docentes eleitores do semestre da eleição e do semestre anterior, divulgando-as até dez dias antes da eleição;

IX - comunicar à Comissão Eleitoral Central, no prazo de um dia útil, que, por sua vez, comunica à Reitoria, por meio de ofício, o resultado da eleição, também no prazo de um dia útil, contendo o número de votos válidos, por categoria de votantes, e os respectivos percentuais; e

X - decidir sobre casos omissos.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 49. A eleição deve se dar de forma manual (voto com cédula física).

Seção I

Dos Elegíveis

Art. 50. São elegíveis para os cargos de Coordenador e Subcoordenador de Curso os docentes que preencham os seguintes requisitos:

I - estar vinculado em caráter permanente à UNISC e em efetivo exercício há pelo menos dois anos no curso, exceto para os cursos nos *campi* fora de sede, em que o efetivo exercício no curso deve ser há pelo menos um semestre;

II - possuir a titulação acadêmica mínima em nível de mestrado e preferencialmente com a mesma graduação do curso; e

III - estar enquadrado no regime de tempo integral ou no regime parcial com carga horária de trinta ou vinte horas semanais.

§ 1º No caso de curso novo, admite-se a inscrição de candidato sem atender ao disposto no que se refere à exigência de efetivo exercício no curso.

§ 2º Nos cursos em que não há dispensa de horas para o Subcoordenador, é elegível, para esse cargo, docente com regime especial de trabalho.

§ 3º Docentes que não estejam lecionando no semestre por força exclusiva do currículo ou por exercício de cargo de gestão são também considerados em efetivo exercício.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatura homologada, dentro do prazo estabelecido, admite-se a inscrição de docente sem atender ao disposto no que se refere a regime de trabalho e a tempo de efetivo exercício, prolongando-se esse prazo para os três últimos dias úteis do segundo decêndio de outubro.

§ 5º Aceita a inscrição de candidato à Subcoordenação de Curso com regime especial de trabalho, este tem alteração temporária de regime no caso de substituir o titular em seus impedimentos.

Art. 51. A chapa para concorrer à Coordenação de Curso é composta por dois nomes: o do candidato a Coordenador e o do candidato a Subcoordenador.

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador de Curso são escolhidos para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas.

Seção II

Dos Eleitores

Art. 52. São eleitores:

I - os docentes vinculados em caráter permanente à UNISC e em exercício no curso, que preenchem um dos seguintes requisitos:

a) lecionar disciplinas do curso; ou

b) ser docente do curso durante o ano da eleição, embora não esteja lecionando no semestre por força exclusiva do currículo;

II - os alunos regularmente matriculados no curso.

Seção III

Da Paridade

Art. 53. O peso dos votos é de cinquenta por cento para docentes e de cinquenta por cento para alunos, considerando-se para o cálculo do percentual do peso do voto o total de votantes de cada categoria.

Seção IV

Do Cronograma

Art. 54. As Comissões Eleitorais Específicas são constituídas na primeira quinzena de setembro.

Art. 55. As inscrições dos candidatos são efetuadas entre o primeiro e o quinto dia útil do mês de outubro, por meio de documento encaminhado à Comissão Eleitoral Específica que, por sua vez, deve solicitar a homologação das candidaturas à Comissão Eleitoral Central.

Art. 56. O Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação devem ser divulgados até o dia trinta de setembro.

Art. 57. A votação realiza-se na primeira quinzena de novembro, anterior à data do término do mandato vigente, em etapa única.

Art. 58. A época da eleição para Coordenador de Curso deve coincidir com a de Coordenador e Coordenador Adjunto de programa de pós-graduação *stricto sensu* e de Chefe de Departamento, de dois em dois anos, e com a de Reitor de quatro em quatro anos.

Art. 59. Encerrada a votação, é realizado o escrutínio e logo após é publicado o seu resultado.

Art. 60. É considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual dos votos válidos.

Art. 61. Em caso de empate, considera-se vencedor o candidato com maior tempo de vínculo como docente da UNISC.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. A candidatura sucessiva de docente aos cargos especificados no art. 1º deste Regimento obedece às seguintes limitações:

I - o titular do cargo de Reitor, após dois mandatos completos e consecutivos, não pode candidatar-se ao cargo de Vice-Reitor; e

II - o titular do cargo de Chefe de Departamento, de Coordenador de Curso e de Programa, após três mandatos completos e consecutivos, não pode candidatar-se ao cargo de Subchefe, de Subcoordenador ou de Coordenador Adjunto do mesmo Departamento, Curso ou Programa.

Parágrafo único. O exercício do cargo de Vice-Reitor, de Subchefe, de Subcoordenador de Curso e de Coordenador Adjunto de Programa não impede o docente de concorrer à titularidade do cargo.

Art. 63. Os eleitores devem apresentar no ato de votação documento oficial com fotografia, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º São considerados documentos aptos à apresentação no ato de votação: Carteira ou Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira expedida por Ordens ou Conselhos criados por lei federal, e/ou por controladores do exercício profissional, desde que contenham fotografia e número do documento de identificação que lhe deu origem.

§ 2º Os documentos devem ser apresentados da seguinte forma:

- a) conter fotografia que permita a clara identificação;
- b) estar em bom estado de conservação, sem rasuras, adulterações ou danificações;
- c) estar dentro do prazo de validade; e
- d) ter sido expedido por Secretaria Estadual de Segurança Pública, ou pelas Forças Armadas, ou pela Polícia Militar, ou por outro órgão legalmente autorizado a emitir documentos de identificação.

Art. 64. Os docentes visitantes, os contratados em caráter emergencial e os afastados das atividades acadêmicas da Instituição em licença não remunerada não podem ser eleitores nem candidatos.

Art. 65. É vedado o voto pelo correio para todos os cargos eletivos.

Art. 66. As eleições devem acontecer nos prédios da UNISC e nos diversos *campi* onde são oferecidos cursos de graduação e nos polos credenciados para os cursos a distância.

Art. 67. A campanha eleitoral dos candidatos deve ser realizada somente a partir da homologação da candidatura e até vinte e quatro horas antes do início do pleito, conforme normas de campanha aprovadas no CONSUN, constando em Resolução específica.

Art. 68. A Comissão Eleitoral Central, na ocasião de agir de ofício ou motivada por denúncia, quando ocorrer transgressão a este Regimento ou às demais normas relativas ao processo eleitoral na Universidade, deve seguir o seguinte rito:

I - atuação de ofício:

- a) deliberar sobre a ocorrência;
- b) arquivar, caso seja irrelevante;
- c) intimar a parte implicada para que se defenda, no caso de relevância da ocorrência;
- d) receber a defesa;
- e) analisar e deliberar sobre os fatos; e
- f) aplicar penalidade, caso entender pertinente;

II - atuação por meio de denúncia:

- a) receber a denúncia;
- b) deliberar sobre a denúncia;
- c) arquivar, caso seja irrelevante;
- d) intimar a parte denunciada para que se defenda, no caso de relevância da denúncia;
- e) remeter para a denunciante para que se manifeste sobre a defesa da denunciada;
- f) analisar e deliberar sobre os fatos; e
- g) aplicar penalidade, caso entender pertinente.

Art. 69. A Comissão Eleitoral Central tem o prazo de três dias úteis, após o recebimento de ofício das Comissões Eleitorais Específicas, para homologar ou não as candidaturas a Chefe e a Subchefe de Departamento, a Coordenador e a Subcoordenador de curso de graduação e a Coordenador e a Coordenador Adjunto de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º No caso de inscrição de chapa única, pelo não atendimento de requisito estabelecido por um de seus integrantes, a candidatura é indeferida, podendo, nesse caso, a Comissão aceitar a substituição desse nome num prazo de até três dias úteis após o indeferimento.

§ 2º Em caso de inscrição de mais de uma chapa, somente são homologadas as constituídas por candidatos que atendam aos requisitos previstos para o cargo.

§ 3º O docente com regime de trabalho temporariamente ampliado, em função do cargo que ocupa, concorre em igualdade de condições a novo mandato, independente de inscrição de mais chapas que atendam aos requisitos.

Art. 70. No caso de inscrição de chapa única, esta precisa obter mais da metade dos votos válidos para estar eleita.

Parágrafo único. Votos nulos e em branco não são computados entre os votos válidos.

Art. 71. São considerados votos válidos, quando de eleição manual, os que apresentarem qualquer marcação que manifeste a intenção de voto.

Art. 72. A cerimônia de posse dos candidatos eleitos é realizada no mês de dezembro do ano da eleição, devendo os gestores assumir os respectivos cargos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 73. Os prazos e a forma de provimento dos cargos em caso de vacância estão definidos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 74. No caso de não haver candidatura homologada para as eleições específicas, excluindo-se a eleição para Reitor e Vice-Reitor, o prazo para a inscrição de nova chapa é prorrogado até o final do segundo decêndio de outubro.

Parágrafo único. Caso persista a ausência de candidatos, o processo eleitoral é retomado no mês de março do ano seguinte.

Art. 75. No caso de não haver candidatura homologada para Reitor e Vice-Reitor, o prazo para realização da eleição é prorrogado para o mês de março do ano seguinte.

Art. 76. No caso de não haver candidato eleito, o processo eleitoral é retomado no mês de março do ano seguinte, devendo o Reitor, o Coordenador de Curso ou de Programa ou o Chefe de Departamento permanecer no cargo até a posse do novo eleito.

Parágrafo único. Retomado o processo eleitoral em março para Coordenador de Curso, admite-se a inscrição de candidato sem atender ao disposto no que se refere à exigência de regime de trabalho e de tempo de efetivo exercício no curso.

Art. 77. Das decisões da Comissão Eleitoral Central cabe recurso ao CONSUN, no prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação da decisão.

Parágrafo único. O CONSUN tem o prazo de cinco dias úteis para julgamento do recurso, devendo ser convocada reunião extraordinária, com pauta para o fim específico, no caso de não haver reunião do Conselho agendada de forma a garantir os prazos recursais.

Art. 78. Das decisões das Comissões Eleitorais sobre casos omissos cabe recurso ao CONSUN, sempre no prazo de cinco dias úteis.

Art. 79. No caso de extinção ou de fusão de departamentos, ou extinção de cursos, são adotadas medidas de transição definidas pelo CONSUN.

Art. 80. O presente Regimento Eleitoral entra em vigor após a aprovação pelo CONSUN.

Regimento Eleitoral aprovado em reunião do Conselho Universitário no dia 24 de abril de 1997; alterado pelo CONSUN em reunião do dia 27.11.97; alterado em reunião do dia 21.12.00; alterado em reunião do dia 29.03.01; alterado em reunião do dia 31 de março de 2005; adaptado ao Estatuto da Universidade, conforme Ata do CONSUN do dia 25 de agosto de 2005; alterado em reunião do dia 26 de abril de 2007; alterado em reunião do dia 04 de junho de 2009; alterado em reunião do dia 30 de junho de 2011; alterado em reunião do dia 25 de outubro de 2012; alterado em reunião do dia 07 de julho de 2016.